



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026

CONTRATO Nº 121/2026

Termo de contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA** através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e a empresa **PREMIER CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO-BA**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 16.444.804/0001-10, com sede na Rua com sede na Avenida José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA, representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº 002.905.395-10 e portador do RG nº 866398970 SSP/BA, através da Secretaria Municipal de Educação, com sede na Avenida José Balbino de Souza, S/N, na cidade de Sobradinho /Estado BA, inscrito no **CNPJ sob o nº 11.419.606/0001-82**, neste ato representado(a) pela secretaria municipal de Educação, a **Sra. DUCILENE SOARES SILVA KESTERING**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº 520.429.525-91 e portadora da Cédula de Identidade nº 0224822705 SSP/BA, aqui denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **PREMIER CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 37.355.842/0001-76 com sede Rua Olavo Bilac, 211, Bombinha, Araci/BA, CEP 48.760-000, aqui representada pelo Sr. **JOAO PEDRO DANTAS DE SOUSA**, solteiro, empresário, CPF nº 109.682.575-93, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 2402473967 SSP - BA, aqui denominado **CONTRATADA**, tendo em vista no que consta no Processo Administrativo Nº 085/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico Nº 023/2026 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([ART. 92, I E II](#))

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte rodoviário coletivo de passageiros, mediante disponibilização de ônibus equipados com sistema de ar-condicionado e motorista, destinados ao transporte das fanfarras, bandas marciais e demais participantes do Desfile Cívico em comemoração à Independência do Brasil, a ser realizado no dia 03 de setembro de 2026, no Município de Sobradinho/BA.

Parágrafo único. Integram o objeto deste contrato todas as rotas, quantitativos, especificações técnicas, horários e demais condições constantes do Termo de Referência, independentemente de transcrição.

1.2. Objeto da contratação:



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

LOTE	ITEM	Instituição / Origem	Município	Quantidade de Ônibus	Especificação do Veículo	UND	VALOR DA ROTA
01	1	Trajetos: ESCOLA ESTADUAL EREM MANUEL DE PAIVA NETO , Endereço: Rua 10, s/n – Bairro Jardim Amazonas – Petrolina/PE, para Sobradinho/BA e retorno ao local de origem.	Petrolina/PE	01	Ônibus com ar-condicionado – com condutor , devendo a capacidade conjunta dos veículos ser suficiente para o transporte de, no mínimo, 45 passageiros para essa rota	Diária	R\$ 2.000,00
	2	Trajetos: COMPLEXO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DA BAHIA RUI BARBOSA , Endereço: Av. Antônio Carlos Magalhães, s/n – Bairro Santo Antônio – Juazeiro/BA, para Sobradinho/BA e retorno ao local de origem.	Juazeiro/BA	02	Ônibus com ar-condicionado – com condutor , devendo a capacidade conjunta dos veículos ser suficiente para o transporte de, no mínimo, 80 passageiros para essa rota	Diária	R\$ 4.000,00
	3	Trajetos: ESCOLA ESTADUAL CECILIO MATOS , Endereço: Av. Mestre Lula, 222, Bairro Alagadiço, Próximo a Feira Livre do Alto da Maravilha – Juazeiro/BA, para Sobradinho/BA e retorno ao local de origem.	Juazeiro/BA	02	Ônibus com ar-condicionado – com condutor , devendo a capacidade conjunta dos veículos ser suficiente para o transporte de, no mínimo, 57 passageiros para essa rota	Diária	R\$ 4.000,00
	4	Trajetos: BANDA LOBO GUARÁ , no Endereço: Rua dos Tapuios, 49 – Bairro Rio Corrente – Petrolina/PE. *Prédio da Nova Semente – entre os bairros Rio Corrente e São Gonçalo – Petrolina/PE, para Sobradinho/BA e retorno ao local de origem.	Petrolina/PE	01	Ônibus com ar-condicionado – com condutor , devendo a capacidade do veículo ser suficiente para o transporte de, no mínimo, para 40 passageiros para essa rota	Diária	R\$ 2.000,00
	5	Trajetos: COLÉGIO MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL	Juazeiro/BA	01	Ônibus com ar-condicionado – com condutor , devendo a capacidade conjunta	Diária	R\$ 2.000,00



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

		CÍVICO MILITAR CAIC MISAEL AGUILAR, Endereço: _____ Av. Tancredo Neves, Bairro Malhada da Areia, Juazeiro/BA, para Sobradinho/BA e retorno ao local de origem.			dos veículos ser suficiente para o transporte de, no mínimo, 45 passageiros para essa rota		
	6	Trajetos: ESCOLA MARECHAL ANTÔNIO ALVES FILHO – EMAAF, situada na, Av. Cel. Antônio Honorato Viana, 1294 – Bairro Gercino Coelho – Petrolina/PE, para Sobradinho/BA e retorno ao local de origem.	Petrolina/PE	01	Ônibus com ar-condicionado – com condutor , devendo a capacidade conjunta dos veículos ser suficiente para o transporte de, no mínimo, 45 passageiros para essa rota	Diária	R\$ 2.000,00
	7	Trajetos: 72º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO EM PETROLINA – BIMTZ COMANDANTE: Cel. Paulo Francisco Mateus de Oliveira, Endereço: _____ Av. Cardoso de Sá, s/n – Bairro Vila Eduardo – Petrolina/PE, para Sobradinho/BA e retorno ao local de origem.	Petrolina/PE	01	Ônibus com ar-condicionado – com condutor , devendo a capacidade conjunta dos veículos ser suficiente para o transporte de, no mínimo, 45 passageiros para essa rota	Diária	R\$ 2.000,00
	8	Trajetos: 3º BEIC - COMANDANTE: Ten. Cel. Jaime de Almeida Malvar Filho, Endereço: Av. Rod. Lomanto Junior. s/n – Km 4 – Castelo Branco – Juazeiro/BA, para Sobradinho/BA e retorno ao local de origem.	Juazeiro/BA	02	Ônibus com ar-condicionado – com condutor , devendo a capacidade conjunta dos veículos ser suficiente para o transporte de, no mínimo, 60 passageiros para essa rota.	Diária	R\$ 4.000,00
	9	Trajetos: ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA DINORAH ALBERNAZ MELO DA SILVA, Endereço: _____ Rua Petronilio dos Santos, 461, Bairro Itaberaba (próximo ao Shopping	Juazeiro/BA	02	Ônibus com ar-condicionado – com condutor , devendo a capacidade conjunta dos veículos ser suficiente para o transporte de, no mínimo, 65	Diária	R\$ 3.985,33



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

		Juá Gardem) – Juazeiro/BA, para Sobradinho/BA e retorno ao local de origem.			passageiros para essa rota.		
10		Trajetos: COLÉGIO DA POLÍCIA MILITAR - CPM ALFREDO VIANA, Endereço: Rua Edgar Chastinet, s/n - Bairro Horto Florestal – Juazeiro/BA, para Sobradinho/BA e retorno ao local de origem.	Juazeiro/BA	02	Ônibus com ar-condicionado – com condutor , devendo a capacidade conjunta dos veículos ser suficiente para o transporte de, no mínimo, 80 passageiros para essa rota.	Diária	R\$ 3.990,00
11		Trajetos: BANDA FANFENSF, no endereço: Escola Núcleo São Francisco – Endereço: Povoado da Quixaba – Sento-Sé/BA, para Sobradinho/BA e retorno ao local de origem.	Sento Sé/BA	02	Ônibus com ar-condicionado – com condutor , devendo a capacidade conjunta dos veículos ser suficiente para o transporte de, no mínimo, 72 passageiros para essa rota.	Diária	R\$ 4.400,00
12		Trajetos: BANDA FANFENP - Escola Núcleo V Luís Antônio dos Reis Endereço: Povoado do Pirí, s/n, praça central – Sento-Sé/BA, para Sobradinho/BA e retorno ao local de origem.	Sento Sé/BA	02	Ônibus com ar-condicionado – com condutor , devendo a capacidade conjunta dos veículos ser suficiente para o transporte de, no mínimo, 63 passageiros para essa rota.	Diária	R\$ 4.400,00
Valor Global: R\$ 38.775,33 (trinta e oito mil, setecentos e setenta e cinco reais e trinta e três centavos).							

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro de 2026, contado da assinatura do contrato, podendo ser encerrado antes desse prazo após a execução integral do objeto, recebimento definitivo dos serviços e quitação das obrigações contratuais, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de **R\$ 38.775,33 (trinta e oito mil, setecentos e setenta e cinco reais e trinta e três centavos)**.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6 CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.1 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA - IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.5 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do Contratante:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

8.1.5 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8 Cientificar a assessoria jurídica municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.10A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, no Edital, em seus anexos e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.1 Manter preposto aceito pela Administração para representá-la durante toda a execução do contrato.

9.1.2 A indicação ou a manutenção do preposto poderá ser recusada pela Administração, desde que devidamente justificada, devendo a Contratada designar outro para o exercício da atividade.

9.1.3 Atender às determinações emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados.

9.1.4. Disponibilizar os veículos e motoristas necessários ao perfeito cumprimento do objeto, observando as especificações constantes deste Termo de Referência e da legislação vigente.

9.1.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas e no prazo fixado pelo fiscal do contrato, qualquer veículo ou serviço que apresente falhas, defeitos ou irregularidades.

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, nos termos do Código de Defesa do Consumidor, bem como por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros.

9.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente, gestor ou fiscal do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade pelos sistemas oficiais, apresentar ao fiscal do contrato os documentos comprobatórios de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidos pela legislação.

9.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias, comerciais e demais encargos decorrentes da execução contratual.

9.1.10. Comunicar imediatamente ao Fiscal do Contrato qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços.

9.1.11. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela Administração durante a execução contratual.

9.1.12. Não permitir a utilização de mão de obra em desacordo com o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

9.1.13. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do contrato.

9.1.15. Disponibilizar veículos em perfeitas condições de funcionamento, conservação, limpeza, higiene e segurança, devidamente licenciados, atendendo às especificações deste Termo de Referência e à legislação de trânsito vigente, inclusive mantendo o sistema de ar-condicionado em pleno funcionamento durante toda a prestação dos serviços.



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

- 9.1.16. Arcar com a responsabilidade civil por todos os danos materiais e morais causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços.
- 9.1.17. Observar integralmente a legislação de trânsito, as normas de segurança aplicáveis ao transporte coletivo de passageiros e as determinações dos órgãos competentes.
- 9.1.18. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, nem subcontratar a execução do objeto, salvo mediante prévia e expressa autorização da Administração, quando admitida.
- 9.1.19. Cumprir a legislação federal, estadual e municipal aplicável à execução do objeto.
- 9.1.20. Executar os serviços nos locais, datas, horários e itinerários definidos pela Administração e constantes deste Termo de Referência.
- 9.1.21. Disponibilizar, às suas expensas, combustível, motoristas, manutenção preventiva e corretiva, pneus, lubrificantes, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e todas as demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.
- 9.1.22. Substituir imediatamente qualquer veículo que apresente defeito mecânico, pane, condições inadequadas de segurança ou impossibilidade de continuidade da viagem, disponibilizando outro veículo de características equivalentes ou superiores, sem qualquer custo adicional para a Administração.
- 9.1.23. Apresentar ao fiscal do contrato, ao término da execução dos serviços, Relatório de Viagem contendo, no mínimo, identificação do veículo, do motorista, origem, destino, horários de saída e chegada, eventuais ocorrências registradas, assinatura do motorista e do fiscal do contrato, para fins de atesto da execução dos serviços.
- 9.1.24. Disponibilizar os veículos contratados durante todo o período necessário à execução da rota correspondente, observando rigorosamente os horários definidos pela Contratante.
- 9.1.25. Cumprir integralmente os itinerários estabelecidos pela Administração, salvo alterações previamente autorizadas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- 11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 11.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 11.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais.



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias ou 30% trinta por cento;
- (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, se for o caso.
 - a. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (3) Compensatória, para as infrações cometidas com fraude, falsidade ou comportamento inidôneo, de 25% a 30% do valor do Contrato.
- (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista, de 20% a 25% do valor do Contrato.
- (5) Para infração descrita como “dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo”, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato.
- (6) Para infração descrita como “ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado”, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.
- (7) Para a infração descrita como “der causa à inexecução parcial do contrato”, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada.

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([ART. 92, VIII](#))

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Secretaria: 0205 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 0205001 – Fundo Municipal de Educação

Projeto/Atividade: 2013 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Educação

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros pessoa Jurídica

Fonte: 1500

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro de Sobradinho/BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Sobradinho-BA, 28 de agosto de 2026.

REGIS CLEIVYS
SAMPAIO
BENTO:00290539510

Assinado de forma
digital por REGIS
CLEIVYS SAMPAIO
BENTO:00290539510

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO - BA

Regis Cleivys Sampaio Bento

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ducilene Soares Silva Kesting

Secretária Municipal de Educação

CONTRATANTE

PREMIER
CONSTRUCOES E
EMPREENDIMIENTOS
LTDA:37355842000176

Assinado de forma digital
por PREMIER
CONSTRUCOES E
EMPREENDIMIENTOS
LTDA:37355842000176

PREMIER CONSTRUCOES E EMPREENDIMIENTOS LTDA

Joao Pedro Dantas de Sousa

Sócio Administrador

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- NOME: _____
CPF: _____

2- NOME: _____
CPF: _____